



Impugnações - Processo 16/2024 - MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL

Requerimento

Olá Sra. Pregoeira, segue arquivo anexo com o requerimento de impugnação do presente edital.

| Criado em                             | Arq. impug.                                      | Endereço                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 20/07/2024 15:28                      | Impugnação ao Edital de Licitação PE 16.2024.pdf | <a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/cc720298e2754c5dbd6519857ecd4eea.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/cc720298e2754c5dbd6519857ecd4eea.pdf</a> |
| LHC CONSTRUÇÕES LTDA - 27599963000100 |                                                  | diogo@lhcceng.com / (41) 3534-8089                                                                                                                                                                                        |

Resposta

| Status       | Respondido em | Arq. resp. | Endereço                |
|--------------|---------------|------------|-------------------------|
| SEM RESPOSTA |               |            | Não há arquivo anexado. |

Erica H. H. Tanaka

ERICA HARUMI HEIDER TANAKA  
SÃO MATEUS DO SUL-PR - 22/07/2024

Gerado em: 22/07/2024 08:35:17

---

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DE SÃO MATEUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

Processo Protocolo Geral nº 1520/204

Processo Administrativo nº 22/2024

LHC CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.599.963/0001-00, com endereço na Rua João de Brito, nº 90 – Sala 02 - Bairro Cruzeiro, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representada na forma prevista por seus atos constitutivos, comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 16/2024**, nos seguintes termos:

#### **I. Tempestividade e Legitimidade**

Nos exatos termos do disposto no item 1.4 do Edital, assim como do Art. 164 da Lei 14.133/21<sup>1</sup>, todo e qualquer licitante pode impugnar ou pedir esclarecimentos em relação ao instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura do certame. Como o protocolo da presente se deu antes mesmo do prazo legal e previsto em Edital, não há necessidade de maiores digressões sobre a sua tempestividade.

Ademais, como esse mesmo dispositivo legal previu a possibilidade de qualquer pessoa impugnar o edital, tem-se por demonstrada, do mesmo modo, a legitimidade da ora Impugnante.

---

<sup>1</sup> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

---

---

## II. Razões e Fundamentos da Impugnação

Os princípios que regem as licitações públicas estão presentes no disposto pelo Art. 37, da Constituição Federal, bem como pelo Art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, notadamente no tocante à supremacia do interesse público nas buscas pela proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, os benefícios concedidos pelo tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de pequeno porte passam a não ser mais aplicados aos certames licitatórios, nos quais os valores estimados para a contratação superem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou ainda quando, no ano-calendário de realização da concorrência, estas empresas extrapolem o referido limite em contratações com a Administração Pública.

Ocorre que, na presente oportunidade, o valor total estimado para a contratação, segundo o item 1.5 do Edital, é de R\$ 5.550.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), bastante acima do valor permitido - R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) - às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para que se utilizem dos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

Os Editais de Concorrência, devem observar a Nova Lei de Licitação e limitar a utilização dos benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Lei Complementar 123/2006 a concorrências de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). E esse limite vale por item ou total do certame e também para o acumulado de contratos que essas empresas firmaram num mesmo exercício/ano. Isto é, o limite não é mais o faturamento dessas pequenas empresas, mas sim o valor das licitações, que na presente oportunidade representa a quantia de R\$ 5.550.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

E aqui, veja Vossa Senhoria que não estamos tratando da hipótese do inciso I, do § 1º do artigo 4º da lei de regência, **que fala em contratação de bens e serviços gerais**, mas sim, **estamos tratando do inciso II, que fala expressamente em obras e serviços de engenharia. Com efeito, no inciso I, em que se fala em “serviços gerais”, fala-se em “item”, quando se atribui ao limite do valor estimado da receita bruta. Já no inciso II, que trata de**

---

obras de engenharia, quando se trata da receita bruta, não se fala em “item”, mas sim, “(...) licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta (...)”. Ou seja, vale dizer que quando estamos diante de obras de engenharia, o parâmetro que deve ser utilizado para aferir eventual benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é o valor da licitação. Veja-se que não há qualquer alusão a item, lote, ou algo que o valha. O que há, em verdade, é o valor da LICITAÇÃO, que no caso em exame, conforme já dito, ultrapassou o limite legalmente previsto, qual seja, R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Nos termos do Art. 4º, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021<sup>2</sup>, os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 – Arts. 42 a 49 – tão somente poderão ser utilizados em licitações cujo valor máximo seja de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), a fim de que empresas de maior porte possam concorrer em pé de igualdade com as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Em termos outros, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deixam de ter o direito de regularizar sua documentação fiscal e o direito ao empate ficto em licitações de obras e serviços de engenharia, nas quais o valor estimado seja superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Nesta mesma esteira, segundo o Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021<sup>3</sup>, os benefícios dispostos pela Lei Complementar 123/2006 ficam estritamente limitados ao ano calendário do certame e, ainda, tão somente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não tenham firmado contratos com a Administração Pública cujo valor exceda os R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

A Lei nº 14.133/2021 não ceifou o direito das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de participarem de concorrência que ultrapassem os valores acima expostos, haja vista que poderão ingressar nesses certames sem que, todavia, possam se beneficiar

---

<sup>2</sup> Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

- I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

<sup>3</sup> § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

dos dispositivos da Lei Complementar 123/2006, o que dá azo a uma disputa justa, igualitária e dotada de segurança jurídica a todos os licitantes.

Sob essa ótica, ainda que a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte se enquadrem tributária e juridicamente como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrerá o “desenquadramento ficto”, nas hipóteses previstas no Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual deve ser afastado qualquer tratamento diferenciado à estas empresas.

Entretanto, o que se constata pela leitura do presente Edital, é que os dispositivos de lei acima relacionados não foram observados, haja vista que nos itens 1.13 e 3 do Anexo I constam benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, os quais foram expressamente afastados pela legislação vigente.

Destarte, os benefícios contidos no item 1.13 e item 3 do Anexo I do Edital de Licitação devem ser extirpados do instrumento convocatório, tendo em vista que, pelo valor estimado para a contratação, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deles não podem fazer uso.

### III. Dos Requerimentos Finais

Por todo o exposto, impugna-se o citado Edital de Licitação, a fim de que sejam excluídos os benefícios concedidos às Empresas de Pequeno Porte, bem como as Microempresas, previstos no item 1.13 e item 3 do Anexo I, na medida em que o valor estimado para a contratação na presente oportunidade extrapola a quantia de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Pede deferimento.

São José dos Pinhais, 20 de julho de 2024.

DIOGO  
ALEXANDRE  
AUGUSTINHAK:08  
537211907

Assinado de forma digital  
por DIOGO ALEXANDRE  
AUGUSTINHAK:085372119  
07  
Dados: 2024.07.20 15:20:50  
-03'00'

LHC CONSTRUÇÕES LTDA



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

### 1. SÍNTESE

Do Processo de Pregão Eletrônico nº 16/2024, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial e reformas.

A empresa **LHC CONSTRUÇOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 27.599.963/0001-00, com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, à Rua João de Brito, nº 90, Sala 02 – Bairro Cruzeiro, registrou sua impugnação em 20 de julho de 2024 às 15h28min, na plataforma BLL Compras.

O ato de impugnar um Edital de Licitação deverá ser motivado por escrito e direcionado, no caso de Pregão, ao Pregoeiro.

De acordo com o Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

É evidente, que se a impugnação apresentada demandar uma análise mais detalhada, da qual seja impossível a emissão de parecer no prazo em questão, o pregoeiro responsável tem a faculdade de suspender o certame licitatório até que a resposta seja devidamente concluída, sem prejuízo ao procedimento licitatório.

Considerando que a impugnação foi enviada em 20 de julho de 2024, visto que a abertura das propostas está prevista para o dia 06 de agosto de 2024, portanto, tempestiva e preenche os requisitos legais para admissibilidade, motivo pelo qual deve ser recebida e conhecida pela Administração.

### 2. DAS MANIFESTAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **LHC CONSTRUÇOES LTDA**, em sua manifestação, alega suposta inobservância à redação das Leis nº 123/2006 e 14.133/2021 no que tange aos benefícios concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, dispostos no item 1.13 do presente edital, bem como item 3 do Anexo I.

Isso porque no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, o inciso II do § 1º dispõe que, no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, não se aplicam as disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 às licitações cujo valor estimado for superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).





### 3. DA ANÁLISE

Primeiramente, o tipo do objeto da licitação em questão é contratação de serviços. Portanto, não haveria razões para entrar no mérito do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, no que se refere ao inciso II do § 1º.

Já o inciso I estabelece que, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, não se aplicam as disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 ao **item** cujo valor estimado for superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Vejam os a relação dos lotes do presente edital:

| LOTE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | VALOR TOTAL      |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1    | Prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO CIVIL nas manutenções prediais e reformas nos prédios públicos pertencentes a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas do SINAPI REFERÊNCIA 03/2024 - Desonerada com BDI de 27,35%.                                                                                                                                            | R\$1.600.000,00  |
| 2    | Prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO CIVIL nas manutenções prediais e reformas nos prédios públicos pertencentes a SECRETARIA DE SAÚDE, estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas do SINAPI REFERÊNCIA 03/2024 - Desonerada com BDI de 27,35%.                                                                                                                                               | R\$ 650.000,00   |
| 3    | Prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO CIVIL nas manutenções prediais e reformas nos prédios públicos pertencentes a Secretaria de Administração, Agricultura, Esportes, Obras, Assistência Social, Meio ambiente, Finanças, Governo, Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão, estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas do SINAPI REFERÊNCIA 03/2024 - Desonerada com BDI de 27,35%. | R\$ 1.000.000,00 |
| 4    | Prestação dos serviços de ELÉTRICA em manutenções prediais e reformas estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas do SINAPI REFERÊNCIA 03/2024 - Desonerada com BDI de 27,35%.                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 800.000,00   |
| 5    | Prestação dos serviços de SERRALHERIA em manutenções prediais e reformas estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas do SINAPI REFERÊNCIA 03/2024 - Desonerada com BDI de 27,35%.                                                                                                                                                                                                              | R\$ 1.000.000,00 |
| 6    | Prestação dos serviços de Logica/informática em manutenções prediais e reformas estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas do SINAPI REFERÊNCIA 03/2024 - Desonerada com BDI de 27,35%.                                                                                                                                                                                                       | R\$ 500.000,00   |

Município de São Mateus do Sul (PR). Edital da Licitação de Pregão Eletrônico nº 16/2024. Anexo I – Especificações do Objeto.

**SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
SÃO MATEUS DO SUL**

Com relação ao valor total dos lotes, podemos verificar que nenhum deles sequer atinge o valor limite estipulado no artigo 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no que se refere ao inciso I do § 1º.

**4. DA DECISÃO**

Por todo o exposto, decido por **INDEFERIR** a impugnação formulada pela empresa **LHC CONSTRUÇÕES LTDA.**

É a decisão.

São Mateus do Sul, 23 de julho de 2024.

*Erica H. H. Tanaka*  
Erica Harumi Heider Tanaka  
Pregoeira